



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Apresentação: 13/03/2024 19:05:02.767 - Mesa

PL n.764/2024

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de isenção de Imposto de Importação dos Materiais destinados à implementação de sistema de Iluminação fotovoltaica pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, com o objetivo de ampliar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis.

Parágrafo único. O programa abrangerá às áreas urbanas e rurais em todo o território nacional.

Art. 2º Serão contemplados pela isenção do imposto de importação todos os materiais tecnológicos necessários para a implantação de sistemas de iluminação por energia solar, tais como, painéis ou placas solares, baterias de armazenamento, controladores de carga, inversores, luminárias eficientes e dispositivos de gestão energética.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a instalação deste programa serão alocados no orçamento anual do Ministério de Minas e Energia, podendo ser complementados por fontes de financiamento externas e parcerias público-privadas.

Art. 4º O Ministério de Minas e Energia promoverá a divulgação e conscientização sobre os benefícios da energia fotovoltaica na administração pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como intuito conceder a isenção do Imposto de Importação sobre os produtos e materiais destinados à implantação de energia fotovoltaica (solar) pela Administração Pública direta e indireta do país.

Este projeto visa promover a adoção de tecnologias sustentáveis e incentivar a transição para fontes de energia renovável e limpa.

A energia solar auxilia na preservação do meio ambiente, tendo em vista que a fonte se trata de um recurso inesgotável, além de auxiliar na redução das taxas de carbono. Não bastasse isso, são inúmeros outros os benefícios deste sistema, com baixa necessidade de manutenção, redução do valor da fatura de energia elétrica dos órgãos públicos e sustentabilidade.

Além disso, a redução do preço criará um estímulo a aquisição dos produtos pelos órgãos públicos, que poderão ser utilizados em escolas, hospitais, praças, repartições, secretarias, penitenciais, ruas e todos os demais órgãos.

A presente proposta caminha no mesmo sentido de outros países que adotaram fontes de energias renováveis.

Assim, notável que este projeto de lei tem como intuito estimular a implantação de energia limpa e renovável nos órgãos públicos por meio da isenção de Imposto de Imposto, de modo que as administrações públicas poderão realizar a aquisição dos equipamentos necessários para implementação por um valor mais acessível.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024

Deputado Marco Brasil
PP/PR

